



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 11.476, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui, no Município de Porto Alegre, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, tendo como diretriz a integração das ações do Executivo Municipal e da sociedade, garantindo a interdisciplinaridade e a institucionalidade.

Art. 2º A Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ser inserida na Política de Assistência Farmacêutica do Município de Porto Alegre e seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e das Políticas e dos Programas Nacional e Estadual de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos, bem como buscar estreita articulação com o complexo industrial e assistencial da saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos:

I – promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

II – promover a formação e a capacitação de profissionais direcionados ao estudo e à utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos, sob a ótica de interdisciplinaridade e multiprofissionalidade, nas áreas da saúde, humanas, sociais, agrárias, ambientais e econômicas;

III – estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição; e

IV – promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre o uso correto, com qualidade e segurança, de plantas medicinais e aromáticas e de fitoterápicos.

Art. 4º A implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ocorrer de forma descentralizada, respeitando especificidades e vocações locais, valorizando as culturas e os saberes tradicionais, estruturando a rede de competências da cadeia produtiva, executando, de forma integrada, as questões ambientais e científicotecnológicas, em uma estratégia de desenvolvimento regional, devendo, ainda:

I – resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Município de Porto Alegre;

II – promover ações para o uso da Fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e de fitoterápicos à população, com qualidade e segurança;

b) estimular e fazer avançar a pesquisa sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando as espécies nativas;

c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva do meio rural e urbano;

d) criar mecanismos e instrumentos de proteção, resgate e valorização da cultura tradicional sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares na saúde humana, animal e vegetal; e

e) estimular o investimento e a integração do Executivo Municipal com setores públicos e com setores privados atuantes na área de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos;

III – promover, incentivar e prestar assessoria técnica, por meio de Rede de Cooperação Técnica, para implantação e desenvolvimento de políticas congêneres no âmbito do Município de Porto Alegre; e

IV – estabelecer, no âmbito da legislação, a relação intrínseca entre decisões sanitárias e a garantia do uso de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos como opção terapêutica, com qualidade, segurança e eficácia, bem como, em consonância com a legislação superior, mecanismos de orientação, organização, normatização, regulação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.